



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTA ERIKA KOKAY – PT/DF

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2017
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a devolução à Fundação Nacional do Índio de processos em fase de identificação de Terras Indígenas, em novembro de 2016, na forma em que especifica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 da Constituição Federal e nos Arts. 115, inciso I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional do *múnus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF), vimos perante V. Excelência solicitar que seja encaminhado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública Requerimento para que o Ministro de Estado, Sr. Osmar Serraglio, seja instado a prestar informações sobre a devolução, à Fundação Nacional do Índio, de processos em fase de identificação de Terras Indígenas, em novembro de 2016, na forma em que especifica.

I) Quais as motivações para o Ministério da Justiça devolver à Fundação Nacional do Índio, em meados de novembro de 2016, 6 (seis) processos de demarcação de Terras Indígenas que já estavam em fase de identificação, etapa que antecede a homologação das áreas?

II) A forma como vêm sendo conduzidos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Funai e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no âmbito da Câmara Federal teve alguma influência na devolução dos aludidos processos à Funai?

III) Especificamente, de que áreas tratam os processos devolvidos à Funai?

IV) Conforme o parágrafo 8º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências:

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo

*anterior, **poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se**, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.(Grifo nosso)*

Nesse sentido, houve manifestação contrária de alguma das partes mencionadas no parágrafo em tela no sentido de contestar o andamento do processo demarcatório de Terras Indígenas?

V) A Casa Civil emitiu nota em dezembro de 2016 informando que, “após a inexistência de óbices judiciais, os processos de homologação retornarão à Presidência da República para as assinaturas dos respectivos atos. Não haverá, portanto, alteração do sistema de demarcação de terras indígenas”. Passados pouco mais de três meses, o ministério constatou até o momento algum óbice judicial? Se sim, solicita-se informar nominalmente a parte impetrante e a área questionada.

VI) Qual o cronograma definido para a conclusão da análise jurídica dos processos em questão? Quando serão homologados?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo levantamento de especialistas e entidades que atuam em defesa dos direitos dos Povos Indígenas, passados nove meses desde a consumação do processo de ruptura democrática no Brasil que destituiu a presidenta eleita Dilma Rousseff da Presidência da República, o que se vê é uma protelação das demarcações de terras indígenas no País.

Conforme fartamente noticiado pela imprensa, o governo federal reviu diversos processos e instaurou uma série de normas que criaram áreas indígenas e desapropriaram terras. Em suma, determinou a reavaliação de todos os atos assinados pela ex-presidente Dilma Rousseff, pelos quais reconheceu pelo menos cinco comunidades quilombolas em diferentes regiões do país, além de aprovar outras etapas importantes do processo de legalização fundiária.

Outra medida altamente prejudicial aos indígenas foi a devolução, por parte do então ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, em novembro de 2016, de mais seis processos que já estavam em fase de identificação, uma etapa anterior à homologação das áreas. No total, 1,5 milhão de hectares, de 11 estados foram reivindicados por 17 etnias diferentes. Os processos de demarcação destas terras foram iniciados entre 2004 e 2014, sendo apenas um iniciado anteriormente, ainda em 1982.

No entendimento do Conselho Nacional de Política Indigenista, vinculado ao Ministério da Justiça, e da 6ª Câmara da Procuradoria-Geral da República, voltada para populações indígenas e comunidades tradicionais, com tal postura, o governo federal descumpre frontalmente o rito das demarcações, que não prevê a suspensão das homologações em face da existência de disputas judiciais, conforme preceitua o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

Face aos fatos em comento, reiteramos a necessidade de o ministro de Estado da Justiça fornecer informações precisas sobre os motivos que fundamentaram a devolução, à Fundação Nacional do Índio, dos processos de demarcação de Terras Indígenas em fase de identificação, etapa anterior à homologação das áreas. E ainda, é mister esclarecer a situação atual da tramitação de cada processo, bem como os prazos estabelecidos para que sejam homologados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**